



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Dr. Gilberto Pessoa

REQUERIMENTO N°. 003/10

De, 26 de Fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA

Protocolo n°. 096 Folha 58

H _____ Data 26/02/10

Lucas Galeno
Protocolista.

CONSIDERANDO, que com a sanção pela governadora Ana Júlia, no dia 13/01/10 (sexta-feira), da Lei Estadual n° 1.327, alterada pela Emenda n° 35, de 24 de janeiro de 2007, que garante a meia-passagem intermunicipal a estudantes dos ensinos médio, técnico, superior e de pós-graduação em todo o Pará. "Isso é muito bom para os estudantes e abre muitas portas".

CONSIDERANDO, que também a legislação sobre transportes urbanos é de competência municipal, e não estadual. Assim, a gratuidade deveria ser garantida através de uma lei municipal, para que não ocorresse uma quebra da autonomia que deve presidir as relações entre União, Estados e Municípios. Pois bem. Segundo o art. 284 da Constituição do Estado do Pará, diz o seguinte: "É assegurado aos estudantes de qualquer nível o benefício da tarifa reduzida à metade, nos transportes urbanos, terrestres ou aquaviários, na forma da lei."

FACE AO EXPOSTO, e com aquiescência dos nobres pares, VENHO REQUERER, depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Augusta e Respeitável Casa de Leis, seja aprovado o REQUERIMENTO, solicitando ao Executivo Municipal providências sobre a carteira de meia passagem aos estudantes, no transporte urbano, incluindo ônibus e vans, que fazem linha Santa Izabel/Americano e também seja informado o local onde os estudantes podem adquirir as referidas carteiras de passagens intermunicipais garantidas em Lei Estadual n° 1.327 e sancionada pela governadora em 13/01/10.

Sala das Sessões, 03 de Março de 2010.

APROVADO

SESSÃO DE 03/03/10

Edimilson Ribeiro de Lima

Vereador.

Edmilson Galeno
Vereador-PR

Câmara Municipal de
Santa Izabel do Pará

MMRA/.